



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CONTRATO N º 69/2023 - TJ/RN - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DESTINADOS A ORIENTAR A ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES QUE ABRIGARÃO O NOVO FÓRUM DA COMARCA DE GOIANINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA DLE ENGENHARIA LTDA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300, neste ato representado por seu presidente, Desembargador AMILCAR MAIA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DLE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.815.442/0001-61, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 02, sala 101, Centro, Sousa/PB, neste ato representada por Sr. Danilo Dantas Pimentel, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como, as formalidades constantes do Processo Sigajus nº **04101.081855/2023-14**, resolvem celebrar o presente Contrato DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação DIRETA de empresa do segmento de Arquitetura e/ou Engenharia especializada na elaboração de estudos técnicos destinados a orientar a elaboração de orçamento e construção de edificações que abrigarão o novo Fórum da Comarca de Goianinha, situado à Rua José Luciano Pinto da Silva, s/nº, Goianinha/RN, com área construída de 1.860,28m² implantada em um terreno de 4.500,00m² e o novo Fórum da Comarca de Baraúna, situado à Rua Manoel Alves Barbosa, s/nº, Loteamento Portal das Palmeiras, Centro, Baraúna/RN, com área construída de 1.036,00m² implantada em um terreno de 2.032,00m², conforme as condições especificadas no Termo de Referência e Proposta Comercial da CONTRATADA.

Cláusula 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obrigação contratual será cumprida por execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 125 (cento e vinte e cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, conforme item 16.1 do Termo de Referência.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e na Lei Federal n. 14.133/2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Cláusula 4ª - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 19.266,00 (Dezenove mil, duzentos e sessenta e seis reais) pela execução dos serviços abaixo descritos, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual

TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
LOTES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	CUSTO DO SERVIÇO + BDI *
LOTE 01	Levantamento planialtimétrico, georeferenciado com curvas de nível.	4.500,00m² (Goianinha) + 2.032,00m² (Baraúna) = 6.532,00m²	0,50/m²	R\$ 3.266,00
LOTE 02	Sondagem geotécnica (SPT)	7,00un (Goianinha) + 5,00un (Baraúna) = 12,00un	R\$ 1.150,00/un	R\$ 13.800,00
	Ensaio de absorção/ permeabilidade do solo.	2,00un (Goianinha) + 2,00 un (Baraúna) = 4,00un	R\$ 550,00/un	R\$ 2.200,00
TOTAL LOTE 01 + LOTE 02				R\$ 19.266,00

4.2. Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a cargo do Tribunal de Justiça do RN, conforme descrito abaixo: 04.131 02 122 0100 203501 4.4.90.51 07590150 0001, 04.101 02 122 0100 203301 4.4.90.51 05000100 0001, 04.131 02 122 3011 408501 4.4.90.51 07590150 0001.

Cláusula 6ª - GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da solicitação enviada pela Coordenadoria de Contratos e Convênios da Contratante, comprovante de prestação de garantia. Podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, m valor correspondente a 5% do valor total do Contrato, nestes casos a garantia poderá ser prestada posteriormente a assinatura do Contrato.

6.2. Caso a contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato (art. 96, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021), em até trinta dias contados da decisão de ratificação da dispensa de licitação.

6.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 6.6 deste contrato.

6.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.7, observada a legislação que rege a matéria.

6.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pelo Contratante.

6.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.12 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.14.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

6.14.2 O descumprimento do prazo do item 6.1 autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do CONTRATANTE, bem como tal fato enseja a incidência de outras sanções administrativas;

6.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.16.1 A devolução da garantia pelo CONTRATANTE ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no pavimento térreo do seu edifício-sede, notadamente no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato;

6.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

6.20 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Cláusula 7ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados e entregues em observância aos limites apresentados no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

cronograma abaixo, podendo um eventual atraso em uma das fases ser compensado na fase seguinte, desde que não seja comprometido o prazo total estabelecido no Contrato.

DESCRIÇÃO		PRAZOS
LOTE 01	Reunião técnica para definição de eventuais informações complementares.	10 (dez) dias corridos a partir da Ordem de Serviço.
	Elaboração e entrega definitiva do Levantamento Planialtimétrico georeferenciado com curvas de nível.	45 (quarenta) dias corridos a partir da Ordem de Serviço.
LOTE 02	Reunião técnica para definição de eventuais informações complementares.	10 (dez) dias corridos a partir da Ordem de Serviço.
	Elaboração e entrega definitiva do Sondagem Geotécnica (SPT) e Ensaio de absorção.	45 (quarenta) dias corridos a partir da Ordem de Serviço.

7.2 – Durante a fase inicial de elaboração dos estudos técnicos complementares a CONTRATADA deverá submetê-los previamente à apreciação de Comissão designada pelo TJRN suas propostas de concepção, justificativas técnicas, de modo a obter aceitação, devidamente consignada em atas de reunião;

7.3 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, ônus e providências necessárias ao registro e aprovação dos respectivos projetos junto aos órgãos públicos municipais e estaduais, bem como despesas relativas ao registro dos projetos e/ou documentos técnicos junto aos respectivos Conselhos Regionais de Arquitetura (CAU) e de Engenharia (CREA) e demais despesas associadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

7.4. Os documentos técnicos produzidos, à medida que forem concluídos, serão apreciados pela Comissão de Recebimento para efeito de aprovação ou rejeição, evento que se dará no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

7.5. O prazo mencionado no item anterior, bem assim o tempo que for consumido pela CONTRATADA para rever ou alterar os documentos técnicos, textos e desenhos que forem rejeitados, parcial ou totalmente e submetidos à nova avaliação, não suspendem nem interrompem o prazo geral estabelecido para execução do Contrato.

7.6. O aceite dos documentos técnicos produzidos em cada fase, devidamente formalizado pelo CONTRATANTE, através da lavratura de Termo de Recebimento, é condição indispensável para a realização do competente pagamento, nos termos deste Contrato.

7.7. O Recebimento Definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando de sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas associadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

7.9. O CONTRATANTE poderá convocar a presença de representante da CONTRATADA, bem como de responsável (eis) técnico(s) pela elaboração de projeto(s), quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto. Quando convocado, o representante comparecerá ao Departamento de Arquitetura e Engenharia, em até 48 (quarenta e oito) horas, fazendo-se acompanhar, se for preciso, do(s) autor (es) do(s) projeto(s) argüido(s).

7.10. As condições de recebimento provisório e definitivo estão estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Cláusula 8ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018.

8.2. A Contratada deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao Fiscal, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos. A nota fiscal/fatura o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos.

8.3. O Fiscal tendo verificado a necessidade da despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará a autuação de novo processo, juntando ao mesmo a documentação descrita no item 8.2 e encaminhará para SOF, a fim de colocar a despesa em liquidação em igual prazo.

8.4. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, o Fiscal no prazo máximo de até um dia deverá efetuar a liquidação da despesa por meio do Atesto no sistema SOFC.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.

8.5.1. A regularidade fiscal da Contratada poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

8.6. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 8.5 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da Contratada, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

8.7. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo Contratante, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento de baixo valor, o qual deve ocorrer em até 5 (cinco) dias, da data do protocolamento da despesa que trata o item 8.2.

8.8. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 8.5.

8.9. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo Contratante, momento em que serão interrompidos os prazos oponíveis ao Contratante.

8.10. Constatada a irregularidade, a Contratada será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a Contratada será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

8.11. A Secretaria de Orçamento e Finanças do Contratante, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à Contratada, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento dos equipamentos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

8.12. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 8.7, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = $i \times N \times VNF$, onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(INPC + IGPD) / 2] / 365$.

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

8.13. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do Contratante não ter dado causa.

8.14. A Contratada se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo Contratante, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002, ou alternativamente, suportar descontos em faturas vincendas.

8.15. Conforme exigido pelo Decreto n. 32.705, de 24 de maio de 2023, do Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, é imprescindível que as notas fiscais ou faturas sejam emitidas em observância as normas de retenção estabelecidas nesse ato normativo. Quaisquer documentos de cobrança emitidos em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação da despesa

8.16. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei **são obrigações da CONTRATADA:**

a) Entregar os projetos em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, atenderem às Normas Técnicas vigentes pertinentes ao objeto contratado;

b) Registrar o Contrato administrativo decorrente da Dispensa de Licitação e seus eventuais aditivos, no CREA/RN, na forma prevista na legislação vigente (Lei nº 5.194/66 c/c 1.137, de 31 de março de 2023 – Confea), sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, devendo, inclusive, ser fornecida uma cópia a este Órgão, logo em seguida, para comprovação da condição ora exigida;

c) Responsabilizar-se pelos trâmites para aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviço, no qual, serão de responsabilidade do (s) respectivos autor (es) e/ou da CONTRATADA, que deverão fazer o seu acompanhamento em todas as etapas, desde a consulta preliminar à aprovação final, devendo os mesmos serem entregues ao CONTRATANTE, após a sua aprovação, com a devida chancela;

d) Arcar com todas as despesas, ônus e providências necessárias ao registro e aprovação dos respectivos projetos junto aos órgãos públicos municipais e estaduais, bem como despesas relativas ao registro dos projetos e/ou documentos técnicos junto aos respectivos Conselhos Regionais de Arquitetura (CAU) e de Engenharia (CREA) e demais despesas associadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

e) Responsabilizar-se, por intermédio dos seus projetistas, pelo acompanhamento e aprovação definitiva dos estudos técnicos e projetos complementares perante os órgãos públicos e concessionárias de serviços;

f) Reparar eventuais equívocos, imperfeições ou ausências de detalhes ainda que não detectados na ocasião da entrega e aprovação do objeto contratado, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- g) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato firmado;
- i) Manter durante toda a vigência do presente Contrato, as condições que ensejaram sua habilitação e contratação;
- j) Não transferir a terceiros a responsabilidade de execução do Objeto do presente Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito do CONTRATANTE;
- k) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva Proposta de Preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo CONTRATANTE;
- l) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas e impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, entre outras;
- m) Comparecer à reunião técnica, quando convocada, para apresentação, exame e avaliação dos serviços em andamento;
- n) observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- o) Não ser pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da fundamentação, a teor da Resolução nº 7 – CNJ.
- p) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, XVII, da Lei Federal n.14.133/2021.
- q) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- R) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei nº 14.133, de 2021);
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- u) Atender os regramentos previstos na Resolução nº 51/2021, que regulamenta a Política de Segurança da Informação (PSI).
- v) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

o CONTRATANTE.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato por meio do Departamento de Arquitetura e Engenharia, documentando as ocorrências havidas, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- b) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos precisos termos dispostos neste Contrato;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- d) Exercer a fiscalização e efetuar o recebimento dos projetos objeto desta avença, através de Comissão de Recebimento ou servidor designado pelo Secretário Geral do TJRN para funcionar como fiscal do contrato, fornecendo comprovante à CONTRATADA, providenciando o devido encaminhamento ao setor competente para liquidação;
- e) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na entrega da prestação do(s) serviço(s), exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- f) Recusar o recebimento dos projetos que não estiverem em conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência e com as especificações constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- g) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do fornecedor no processo de Dispensa de Licitação;
- h) Disponibilizar o projeto de arquitetura ou outro documento técnico, além de prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinente ao contrato.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 meses (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo ora indicado na alínea “e” ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante ou, ainda, nos demais casos em que a mora não for ocasionada pela Administração
- j) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 10ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

i) Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

ii) Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

iii) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

iv) Pela recusa da contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

v) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento;

vi) As multas estabelecidas nos subitens i a v podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva;

10.4. Expirado o prazo fixado no subitem 10.3.2 desta Cláusula, e não tendo havido a quitação espontânea pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar da respectiva garantia contratual, ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a importância correspondente à multa ainda não quitada;

10.5. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

10.6. À Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios do TJRN, após determinação da Secretaria de Administração, no prazo máximo de 15 dias, caberá efetuar o registro da aplicação das penalidades no SICAF e se for o caso no Sistema Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – CGU;

10.7. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como IMPRORROGÁVEL, registrado na respectiva solicitação, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

integral do valor da respectiva obrigação;

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE, para o integral cumprimento deste Contrato, deverá designar, com observância do art. 117 da Lei de Licitações, comissão/servidor para atuar como fiscal titular/substituto do Contrato firmado, com conhecimento técnico na respectiva área, para efetuar o recebimento, conferência e ateste dos serviços executados.

11.2. A Comissão ou Servidor designado, referidos no item anterior, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização e/ou Servidor designados pela autoridade competente do CONTRATANTE para funcionar como Fiscal do Contrato, decorrentes deste procedimento, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do presente Contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade dos serviços e evitar descumprimento das cláusulas do presente Instrumento.

11.5. Em hipótese nenhuma, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes deste Contrato.

11.6. A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o artigo 120 da LEI Nº14.133/2021.

Cláusula 12ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do Contrato ocorrerá conforme disposto nos artigos 137 e s.s, da Lei 14.133/2021.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas em lei, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivadas nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei nº 14.133/2021.

12.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Cláusula 13ª - DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal n. 14.133/21.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, coluna 35 da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 13.1 desta Cláusula.

13.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

13.10. O reajuste será precedido de solicitação da contratada e analisado previamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças;

13.11. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

13.12. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

13.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 14ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 15ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 75, I, da Lei n.º 14.133, de 2021 e vincula-se os documentos do Processo Sigajus 04101.081855/2023-14, referente à Dispensa de Licitação, ao Termo de Referência que embasou a contratação e a Proposta Comercial da Contratada homologada, como se transcrito estivessem.

Cláusula 16ª - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal no. 14.133/21, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 17ª - DA PUBLICAÇÃO E ASSINATURA

17.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018-TJ, a assinatura deste Contrato poderá, preferencialmente, ser digital, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida Infraestrututa.

17.2. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 18ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Os CONTRATANTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

18.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

medidas que julgar cabíveis.

18.4. Os PARTÍCIPIES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

18.5. O PARTÍCIPE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula 19ª – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

19.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente contrato.

Cláusula 20ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 10.2. deste Contrato caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

20.2. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 10.2 deste Contrato caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Cláusula 21ª - DO FORO

21.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, _____ de _____ de 2023.

AMILCAR MAIA

Desembargador Presidente do TJ/RN
CONTRATANTE

DANILO DANTAS PIMENTEL

DLE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____